



Processo TC nº. 09.317/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise conjunta e compilada de Denúncia com processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 13.047/2022, realizado pelo FMS João Pessoa, cujo objeto deste é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de ambulâncias de suporte básico (tipo b), destinadas à rede de saúde do município de João Pessoa –, tendo em vista a anuência de possíveis irregularidades no referido certame.

Quando do exame da documentação pertinente a Unidade Técnica constatou que dentre as fontes de recursos envolvidas nas expensas do Pregão, foram utilizados recursos federais.

Em COTA de fls. 965/967 dos autos, a Procuradora do Ministério Público de Contas Elvira Samara Pereira de Oliveira opinou pela disponibilização dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba - SECEX-PB, para tomada das providências que entender cabíveis, solicitando à referida Secretaria da Corte de Contas Federal na Paraíba informar esta Corte de Contas Estadual, na hipótese de constatação de irregularidades relativas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, para fins de conhecimento e adoção de providências, à vista de suas competências.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo, solicitando aquele Órgão informar esta Corte de Contas Estadual, na hipótese de constatação de irregularidades relativas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, para fins de conhecimento e adoção de providências, à vista de suas competências;

b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº. 09.317/22

Objeto: Licitação

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Responsável: Luis Ferreira de Sousa Filho (gestor)

Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Pregão Eletrônico. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 0.66 /2023

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 09.317/22, que trata da análise conjunta e compilada de Denúncia com processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 13.047/2022, realizado pelo FMS João Pessoa, cujo objeto deste é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de ambulâncias de suporte básico (tipo b), destinadas à rede de saúde do município de João Pessoa –, tendo em vista a anuência de possíveis irregularidades no referido certame, e,

Considerando que dentre as fontes de recursos envolvidas nas expensas do Pregão, foram utilizados recursos federais,

Resolve:

a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo, solicitando aquele Órgão que informe esta Corte de Contas Estadual, na hipótese de constatação de irregularidades relativas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, para fins de conhecimento e adoção de providências, à vista de suas competências;

b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de maio de 2023.

Assinado 8 de Maio de 2023 às 12:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 5 de Maio de 2023 às 11:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2023 às 11:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Maio de 2023 às 13:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO